



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.372, 17 de setembro de 2008.

**Fixa o Valor dos Subsídios Mensais dos Vereadores para o quadriênio 2009/2012, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Os subsídios mensais dos Vereadores, para o quadriênio 2009/2012, serão de R\$ 3.333,00 (Três Mil Trezentos e Trinta e Três Reais).

**Art.2º.** O Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mantena fará jus a uma verba indenizatória mensal de R\$ 1.666,50 (Um mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos) correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do subsídio.

**Art.3º.** O Vereador que realizar despesas que não são típicas das funções que legitimam o subsídio, em atividades legislativas excedentes e que demandam gastos extras, sempre que ocorrentes, serão reembolsados mediante prestação de contas.

**Art.4º.** A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do Art.29-A da Constituição Federal.

**§ 1º -** Além do limite estabelecido no caput deste artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a", inciso III, do Art.20 da Lei Complementar nº: 101 de 04 de maio de 2000.

**§ 2º.** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

**§ 3º.** Entende-se por Receita Líquida, a Receita Total do Município, excluindo as Receitas oriundas de convênios, Receitas Patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e Receitas redutoras.

**Art.5º.** Em cumprimento ao disposto no inciso X do Art.37 da Constituição Federal é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta lei, a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data em que for concedida aos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

**Parágrafo único.** O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no "caput" desse artigo é o IPCA/IBGE.

**Art. 6º.** O Vereador que, injustificadamente, deixar de comparecer à Reunião convocada na forma regimental, deixará de perceber ¼ (um quarto) do subsídio a que faz jus.

**Parágrafo único.** A justificativa prevista no "caput" deste artigo se dará por:

- a) atestado Médico;
- b) desempenho de missões temporárias de interesse do Poder Legislativo, autorizadas pelo Presidente.

**Art.7º.** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**Art.8º.** Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do Art.16 da Lei complementar nº 101/2000

**Art.9º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2008, 65º de Emancipação Política.

**Cláudio de Paula Batista**  
**Prefeito Municipal**

José Maria Coelho Sena  
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 001  
Publicada em 17/09/2008  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_